

**PROGESP - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Nota Técnica 3, de 01 de outubro de 2025**

**Assunto: Aplicação da Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI quanto à concessão de ajuda de custo nos processos de redistribuição de servidores no âmbito da UFRN.**

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 24307/2025/MGI**

A Nota Técnica SEI nº 24307/2025, expedida pelo **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)**, firmou entendimento jurídico acerca da **impossibilidade de renúncia ao direito à ajuda de custo** prevista nos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112/1990.

O documento baseia-se no Parecer 00516/2025/CONJURMGI/CGU/AGU que, por sua vez, se fundamenta no Tema 336 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), do Conselho da Justiça Federal, que consolidou o entendimento de que o pagamento da ajuda de custo configura ato vinculado da Administração Pública, sendo indisponível e irrenunciável, desde que preenchidos os requisitos legais: movimentação no interesse da Administração, com exercício em nova sede e consequente mudança de domicílio em caráter permanente.

Dessa forma, o MGI orientou que **os órgãos do SIPEC se abstenham de aceitar ou impor a renúncia** da ajuda de custo em processos de cessão, remoção ou redistribuição com mudança de sede.

**2. APLICAÇÃO NO ÂMBITO DA UFRN**

Considerando o disposto na referida Nota Técnica, a UFRN adotará o seguinte entendimento em **processos de redistribuição de servidores**:

**2.1- Serão negados e arquivados:**

a) Nos casos em que a redistribuição implique o exercício<sup>1</sup>, pelo servidor a ser recebido pela UFRN, em nova sede<sup>2</sup>, com mudança de domicílio e de localidade<sup>3</sup>, em caráter permanente, a tramitação do processo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária para o custeio da ajuda de custo, a ser certificada anualmente pela Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, mediante emissão de declaração específica para cada exercício financeiro. **Constatada a inexistência de recursos, conforme certificação emitida pela PROPLAN, os processos serão negados e arquivados.** Ressalte-se que, para o exercício de 2025, de acordo com a Declaração Nº 17713/2025 - PROPLAN, emitida pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, Protocolo n. 23077.156598/2025-69, não há recursos orçamentários disponíveis para suportar a referida despesa.

**2.2 - Permanecerão em tramitação regular:**

- a) os processos de redistribuição que não impliquem alteração de domicílio do servidor, isto é, quando o servidor a ser recebido pela UFRN já resida na localidade da nova lotação, mediante comprovação por documento idôneo;
- b) os processos de redistribuição com contrapartida de código de vaga desocupado ofertado por outra instituição à UFRN;
- c) Os processos de redistribuição que, **até 30 de setembro de 2025**, tenham sido aprovados pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE (no caso de servidores docentes) e pela Câmara de Gestão de Pessoas (no caso de servidores técnico-administrativos)** seguirão sua

tramitação regular, conforme os procedimentos e normativas vigentes anteriores a esta Nota, em observância aos princípios da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima e da boa-fé, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Os processos que, até a referida data, não tenham obtido aprovação pelas instâncias competentes acima citadas estarão sujeitos às disposições constantes nesta Nota, inclusive quanto aos novos critérios e procedimentos estabelecidos.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante das razões expostas, esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas **consolida o seguinte entendimento** quanto à tramitação de processos de redistribuição de servidores no âmbito da UFRN:

#### **I – Serão negados e arquivados:**

a) os processos de redistribuição que importem em mudança de domicílio em caráter permanente do servidor a ser recebido pela UFRN, **quando não houver disponibilidade orçamentária específica para suportar a despesa da ajuda de custo**, conforme certificação emitida pela Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN para cada exercício financeiro.

Deve-se esclarecer que, para o exercício de 2025, de acordo com a Declaração Nº 17713/2025 - PROPLAN, emitida pela Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, Protocolo n. 23077.156598/2025-69, não há recursos orçamentários disponíveis para suportar a referida despesa.

#### **II – Seguirão regularmente sua tramitação:**

a) os processos de redistribuição que não impliquem mudança de domicílio do servidor a ser recebido pela UFRN;

b) os processos de redistribuição com contrapartida de código de vaga desocupado ofertado por outra instituição à UFRN;

c) Os processos de redistribuição que, **até 30 de setembro de 2025, tenham sido aprovados pelo CONSEPE** (no caso de servidores docentes) e pela Câmara de Gestão de Pessoas (no caso de servidores técnico-administrativos).

Assim, fica estabelecido que a UFRN alinhará seus procedimentos internos ao entendimento consolidado pelo MGI, observando estritamente os limites normativos e orçamentários aplicáveis, de modo a garantir segurança jurídica e uniformidade administrativa nos processos de movimentação de servidores.

**MIRIAN DANTAS DOS SANTOS**

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

PROGESP/UFRN

-

1- Nos termos do Ofício Circular SEI nº 1282/2024/MGI, deve considerar como exercício, “o efetivo desempenho das atividades do cargo em que a servidora ou o servidor encontra-se investido”.

2-**Nos termos do Ofício referido**, deve considerar como sede, “município onde se localiza a unidade de exercício do servidor, em caráter permanente”

3- **Nos termos do Ofício referido**, deve considerar como localidade, “região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, às quais se estende a jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros”.

Mirian Dantas Dos Santos  
PRO-REITOR(A)